LEI N.º 2950/2024

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3453 -Pág(s). 41
De 04 / 10 / 24 a 07 / 10 / 24

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o artigo 8.º e o artigo 45 e seu inciso II, todos da Lei nº 2.949/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8.º- A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida."

. . .

"Art. 45 - Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

. . .

II- Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo e autarquias (IPREAF) obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento)."

Art. 2.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.949/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.949/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de outubro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VALDEMAR PAGLIOSA CAON, CNPJ: 09.512.521/0001-00, VALOR: R$ 2.037.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, DATA: 20/09/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 CONTRATADA: INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA, CNPJ: 05.507.606/0001-31, FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA COM EQUIPAMENTOS MEDIANTE CESSÃO GRATUÍTA (COMODATO) PARA MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E OU LOCADOS PELO ÓRGÃO, COM ATENDIMENTOS TÁTICO MÓVEL NO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 A 01/06/2025. VALOR: R$ 666,00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024, DATA: 25/09/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: SOLIZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.204.310/0001-04, FUNDAMENTO LEGAL: ART 82, IX, DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	SALDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	4195466	SMARTPHONE ANDROID: 13 PROCESSADOR: OCTA-CORE 2.9GHZ TELA 6,7 – DUAL CHIP – 8GB RAM – 256GB ROM – 5G	SAMSUNG A54	15	1.887,00	R$ 28.305,00

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2950/2024

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o artigo 8.º e o artigo 45 e seu inciso II, todos da Lei nº 2.949/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8.º- A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida."

. . .

"Art. 45 - Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

. . .

II- Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo e autarquias (IPREAF) obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento)."

Art. 2.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.949/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.949/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de outubro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO